



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO

[a que se refere o n.º 1 do art.º 132º do CCP]

Procedimento n.º EMP 01/2020
Concurso Público

Empreitada

De Conservação e Restauro de Pintura da Capela de Santa Águeda
(Ermida de S. Neutel) em Vila Nova da Baronia



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

1. **IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

O presente concurso tem por objeto a adjudicação da execução da empreitada de Obras de Conservação e Restauro de Pintura da Capela de Santa Águeda (Ermida de S. Neutel), em Vila Nova da Baronia.

2. **ENTIDADE ADJUDICANTE** [art.º 2º do CCP]

A entidade Adjudicante é a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO**, com sede no Largo do Relógio 1, 7920-042 Alvito, com o número de telefone 284 480 800 e o número de fax 284 485 157 e e-mail: geral@cm-alvito.pt

3. **ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR** [art.º 36º do CCP]

A decisão de contratar foi tomada em deliberação da **CÂMARA MUNICIPAL**, no uso da sua competência, na reunião de

4. **ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS** [art.º 50º do CCP]

- 4.1. Os *pedidos de esclarecimento* de quaisquer dúvidas que surjam na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados por escrito através da plataforma eletrónica ao Júri do Concurso, dentro do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**.
- 4.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado (n.º 1 do art.º 64.º).
- 4.3. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao concorrente que os solicitou juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham obtido.
- 4.4. A deteção dos *erros e omissões* ocorrem no **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os interessados devem apresentar à Câmara Municipal, através da plataforma eletrónica uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

detetadas e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

- 4.5. A lista referida no número anterior **deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados com exceção dos referidos** na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4.6. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º
- 4.7. **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas, ou até ao termo do período da manutenção da suspensão daquele prazo, a **Câmara Municipal**, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 4.8. A decisão e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados prevista no número anterior devem ser juntas às peças patenteadas em concurso, e proceder-se-á à notificação desse facto a todos os interessados que as tenham obtido.
- 4.9. A falta de resposta até ao termo do segundo terço do prazo fixado implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado (n.º 1 do art.º 64.º). Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões (n.º 2 do art.º 64.º).
- 4.10. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO [art.º 81º do CCP]

- 5.1.** O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a)** Declaração do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, conforme o modelo constante ao presente Programa do Concurso;
 - b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- 5.2.** Serve como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente e no caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 5.3.** De acordo com o preceituado no artigo 8º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho, sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 20.º, nos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
- a)** Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC I.P., contendo as seguintes habilitações:
 - i)** A **10ª subcategoria da 1ª categoria**, em classe que cubra o valor global da proposta;
 - b)** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa adjudicatária, ou de cada uma das empresas constituintes do Agrupamento Adjudicatário, mencionando os nomes e qualificações de todos os técnicos a afetar à empreitada, com indicação do seu vínculo ao



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

Concorrente;

- 5.4. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em 19.1c), juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas emitidos pelo IMPIC I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

6. **DOCUMENTOS DA PROPOSTA** [art.º 57º do CCP]

- 6.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I do Código dos Contratos Públicos, conforme o modelo constante ao presente Programa de Concurso;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Lista de Preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- d) Plano de Trabalhos complementado com um plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361.º;
- e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.

- 6.2. Os documentos referidos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

- 6.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO** [art.º 74.º do CCP]



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

- 7.2. Como critério de desempate na avaliação das propostas, incidirá designadamente, nos fatores K1 e K2 nos termos do artigo seguinte, por ordem decrescente de ponderação relativa, caso se mantenha o empate, caso se mantenha o empate o critério será a proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

8. **MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS** [art.º 75.º e 139.º do CCP]

O modelo de avaliação das propostas é determinado pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:

K1 – Preço

K2 – Valor técnico

A proposta economicamente mais vantajosa (melhor relação qualidade-preço) resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais que a seguir se explicita:

$$K = 0,70 \times K1 + 0,30 \times K2$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 10, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (10).

K1 – Densificação do fator Preço

O fator preço será o resultado do fator Preço da Proposta, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (70%)



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

Preço da Proposta

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais:

$$K1 = 1 + \left((1 - (Pp/Pb))^{1/8} \right) \times 9$$

Em que:

Resulta da expressão matemática um valor entre 0 e 10.

K2 – Densificação do fator Valor Técnico e respetivas pontuações Parciais

A valia técnica da proposta será o resultado de 2 fatores:

K2.1 – Programa de Trabalhos; e

K2.2 – Plano de Pagamentos.

O fator Programa de Trabalhos divide-se em 3 subfactores:

K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão-de-obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento com a ponderação a seguir indicada:

K2 – Valor Técnico (30%)

K2.1 – Programa de Trabalhos (75%)

K2.1.1 – Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Plano de Pagamentos (25%)

Os fatores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais que a seguir se indica:

$$K2 = 0,75 \times K2.1 + 0,25 \times K2.2$$



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

Resultando um valor entre 0 e 10.

K2.1 – Programa de trabalhos

Para a avaliação do subfactor “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 0 e um máximo de 10 com uma aproximação de três casas decimais e com uma ponderação de 75% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícitas nos subfactores:

K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%) cuja avaliação assenta na ponderação dos fatores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.1.1 Plano de trabalhos	Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.	1
	Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência.	2
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra.	3
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra.	4

K2.1.2 Plano de mão-de-obra	Identifica a carga mensal de homens.	1
	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão.	2
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada.	3
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas.	4



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

K2.1.3 Plano de equipamento	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	1
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos.	2
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade.	3
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo.	4

$$K2.1 = \left[0,50 \times \left(\frac{K2.1.1}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.2}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.3}{4} \right) \right] \times 10$$

K2.2 – Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar-se neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 10 com uma aproximação de três casas decimais e com uma ponderação de 25% na avaliação da valia técnica da proposta. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.3 – Plano de Pagamentos (a1)	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.	1
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.	2
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.	3
	Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	4

$$K2.3 = \left(\frac{a1}{4} \right) \times 10$$



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

RESUMO DOS CÁLCULOS

Para a avaliação global das propostas e tendo em consideração os critérios acima referidos, com uma aproximação de três casas decimais seguir-se-á o seguinte algoritmo de cálculo:

$$K = 0,70 \times K1 + 0,30 \times K2$$

Em que:

K1 – Preço (70%)

$$K1 = 1 + \left((1 - (Pp/Pb))^{1/8} \right) \times 9$$

K2 – Valor Técnico (30%)

$$K2 = 0,75 \times K2.1 + 0,25 \times K2.2$$

$$K2.1 = \left[0,50 \times \left(\frac{K2.1.1}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.2}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.3}{4} \right) \right] \times 10$$

$$K2.2 = \left(\frac{a1}{4} \right) \times 10$$

9. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO [art.º 90.º do CCP]

- 9.1. O adjudicatário deve prestar a caução no **prazo de 10 dias** a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da Câmara Municipal no dia imediatamente subsequente.
- 9.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado (anexo III), ou mediante garantia bancária (anexo IV) ou seguro-caução (anexo V).
- 9.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 9.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 /prct. dessa



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

média.

- 9.5.** Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 9.6.** Tratando-se de seguro-caução, deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 9.7.** Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 9.8.** O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não se aplica ao presente procedimento.

10. VALOR DA CAUÇÃO [art.º 89.º do CCP]

O valor da **caução é de 5%** (cinco por cento) do preço contratual.

11. REFORÇO DA CAUÇÃO [art.º 353.º do CCP]

- 11.1.** Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento;
- 11.2.** A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

12. ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO E CONSULTA PRÉVIA [art.º 24.º e 27.º-A do CCP]

A possibilidade de adoção de um ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

n.º 1 do artigo 24.º quando nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o caderno de encargos não sejam substancialmente alterados em relação ao do presente concurso. Nas situações previstas no artigo 24.º deve adotar-se o procedimento de consulta prévia sempre que o recurso a mais de uma entidade seja possível e compatível com o fundamento invocado para a adoção deste procedimento.

13. CONTRATO RESERVADO [art.º 54.º-A ou 250.º -D do CCP]

A indicação de que se trata de um contrato reservado, nos termos dos artigos 54.º-A ou 250.º-D, se for o caso.

- - - - - Não aplicável - - - - -

14. AGRUPAMENTOS [art.º 54º do CCP]

- 14.1.** Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 14.2.** A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a Câmara Municipal, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela Câmara Municipal, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 14.3.** Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
- 14.4.** Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
- 14.5.** No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

Consórcio.

- 14.6.** Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

- 15.1.** Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a Câmara Municipal assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
- 15.2.** Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.
- 15.3.** Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos nos números anteriores, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
- 15.4.** Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

16. PREÇO BASE [art.º 47 do CCP]

- 16.1.** O preço base do concurso é de **257.019,30 € (duzentos e cinquenta e sete mil e dezanove euros e trinta cêntimos)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- 16.2.** A fixação do preço base foi composta pelo somatório dos orçamentos estimativos dos projetistas das referidas especialidades que compõem o projeto de execução com



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

base nos preços atuais de mercado, conforme anexo do orçamento estimativo da empreitada.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 17.1.** O prazo de execução da empreitada é de **180 (cento e oitenta) dias** de calendário. O prazo referido não se suspende nos sábados, domingos e feriados;

18. ENCARGOS DO CONCORRENTE

- 18.1.** São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.
- 18.2.** São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

19. RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS [art.º 476 do CCP]

- 19.1.** O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o presente Código.
- 19.2.** A Câmara Municipal opta pela sujeição dos litígios a arbitragem, prevendo obrigatoriamente:
- a) A aceitação, por parte de todos os interessados, candidatos e concorrentes, da jurisdição de um centro de arbitragem institucionalizado competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação de contrato, de acordo com o modelo previsto no anexo xii o presente Código, do qual faz parte integrante, incluindo no anexo VI do presente programa do procedimento;
 - b) A necessidade de aceitação, por parte do cocontratante, da jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado para a resolução de quaisquer conflitos relativos ao contrato, de acordo com o modelo previsto no anexo xii, a incluir no caderno de encargos e no contrato;
 - c) O modo de constituição do tribunal e o regime processual a aplicar, por remissão para as normas do regulamento do centro de arbitragem institucionalizado competente,

3 - A resolução de litígios por meio de arbitragem em tribunais arbitrais não integrados em centros de arbitragem institucionalizados só pode ser determinada numa das seguintes situações:

- a) Quando, face à elevada complexidade das questões jurídicas ou técnicas



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

envolvidas, ao elevado valor económico das questões a resolver, ou à inexistência de centro de arbitragem institucionalizado competente na matéria, seja aconselhável a submissão de eventuais litígios à jurisdição de tribunal arbitral não integrado em centro de arbitragem institucionalizado;

b) Quando o processo arbitral previsto nos regulamentos do respetivo centro de arbitragem institucionalizado não se conforme com o regime de urgência previsto no Código do Processo nos Tribunais Administrativos para os contratos por ele abrangidos;

c) Quando se demonstre que a utilização de um centro de arbitragem institucionalizado teria como consequência uma resolução mais morosa do litígio;

d) Quando se demonstre que a utilização de um centro de arbitragem institucionalizado teria como consequência um custo mais elevado para as entidades adjudicantes ou contraentes públicos.

19.3. Se optar pela submissão de litígio a tribunal arbitral não integrado em centro de arbitragem institucionalizado, a Câmara Municipal deve elaborar uma avaliação de impacto dos custos que tal opção importa, designadamente quanto aos honorários de árbitros e advogados, taxas, custas e outras despesas.

19.4. Nos litígios de valor superior a (euro) 500 000, da decisão arbitral cabe recurso para o tribunal administrativo competente, nos termos da lei, com efeito meramente devolutivo.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Alvito, 5 de maio de 2020

O Presidente da Câmara

/António João Valério/



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de Declaração[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Modelo de Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito

Vai, detentor do alvará, com sede, pessoa coletiva nº....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de Euros... (..... euros), ... (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do disposto no artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Alvito, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária

(Caução Inicial)

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V

Modelo de seguro-caução

A companhia de seguros...., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de, presta o favor da Câmara Municipal de Alvito e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa de Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Alvito, vai outorgar e que tem por objeto..... (designação da empreitada), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Alvito, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Alvito, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VI

Modelo para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

(a que se refere o artigo 476.º)

1 - Modelo previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 476.º, a incluir no programa do procedimento:

A (designação oficial da entidade pública adjudicante) aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado (designação e identificação do Centro de Arbitragem Institucionalizado) para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

2 - Modelo previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 476.º, a incluir no programa do procedimento:

O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado (designação e identificação do Centro de Arbitragem Institucionalizado), incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

3 - Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º, a incluir no caderno de encargos e no contrato:

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado (designação e identificação do Centro de Arbitragem Institucionalizado).

**ANTONIO JOAO
FEIO VALERIO**

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOAO FEIO VALERIO
Dados: 2020.05.22 12:07:19
+01'00'